



# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ 76.290.659/0001-91

Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300

CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr

Home-page: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br)

E-mail: [pmtsa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmtsa@amoreira.pr.gov.br)

## LEI Nº 1.244, de 13 de fevereiro de 2014.

PUBLICADO EM 15/02/14  
PÁGINA Nº \_\_\_\_\_  
JORNAL A Cidade Regional

**Súmula:** Dispõe sobre a autorização para redução de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotem medidas voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

A Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de São Sebastião da Amoreira, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é incentivar práticas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte.

**Art. 2º** - O benefício tributário será concedido com a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais, comerciais e propriedades não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

**Parágrafo único:** As medidas adotadas deverão ser:

I – Imóveis residenciais e comerciais:

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico e elétrico solar;
- d) Construções com material sustentável;
- e) Separação de resíduos sólidos.

II – Imóveis territoriais não residenciais (terrenos):

- a) Manutenção do terreno limpo, com a cultura de espécies arbóreas nativas.

**Art. 3º** - A título de incentivo, o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será concedido para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º, na seguinte proporção:

- I – 5% a 15% para a medida descrita na alínea *c, d, e*, inciso I;
- II – 7% para as medidas descritas nas alíneas *a e b*, inciso I;
- III – 9% para a medida descrita na alínea *a*, inciso II;



## **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira**

CNPJ 76.290.659/0001-91

Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300

CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr

Home-page: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br)

E-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br)

---

**Art. 4º** - O benefício tributário não poderá exceder a 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

**Art. 5º** - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

**§1º** - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

**§2º** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local, vistoriar e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

**§3º** - Após a análise, o Secretário Municipal do Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício, que se favorável será encaminhado ao Setor de Tesouraria.

**§4º** - Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria dará ciência ao interessado com a descrição dos motivos e arquivará o processo.

**§5º** - A medida prevista na alínea *e* do inciso I, deverá ser executada e fiscalizada pelo Poder Executivo, podendo ser em parceria com a COPERSA - Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis e de Resíduos Sólidos de Amoreira.

**Art. 6º** - Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de "Amoreira Sustentável", para afixar na parede de seu imóvel, sendo regulamentada por meio de Resolução.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.



## Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ 76.290.659/0001-91

Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300

CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr

Home-page: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br)

E-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br)

**Art. 8º** - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

**Art. 9º** - O Benefício será extinto quando:

I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III – O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 17 de fevereiro de 2014.

  
LUIZ FERNANDES  
Prefeito Municipal

  
WANDERLEY F. FIGUEIREDO  
Chefe de Gabinete